

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 080/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$20.866,60 (vinte mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 39, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1099/2018

Fornecedor/Representado: MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 081/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1102/2018

Fornecedor/Representado: A. ANGELONI & CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 082/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1103/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 083/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 46, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1258/2018

Fornecedor/Representado: SCHULTZ-INGA TURISMO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 087/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 47, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1262/2018

Fornecedor/Representado: ASSURANT SEGURADORA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 088/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 1131/2018, referente ao Auto de Infração nº 086/2018, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor FENIX SUL EMP. BRAS. DISTRIB. EIRELI (MAMBOELETRO.COM.BR), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 21.179.014/0001-94, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no montante de R\$ 1.330,86 (um mil trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), por infração ao disposto no art. 6º, inc. VI; art. 30; e, art. 35, inc. I e III, ambos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de setembro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS
Diretor Administrativo
PROCON - LD

ERRATAS

Na edição do Jornal Oficial Nº 3881, de 11 de setembro de 2019, na página 27 (vinte e sete), na notificação por edital nº 107/2019,

ONDE SE LÊ:

“faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0003987”.

LEIA-SE:

“faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0004224”.

No Jornal Oficial 3867 de 23 de Agosto de 2019. Página 18:

ONDE LÊ-SE:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA PARCERIA Nº 65/2019.

TERMO ADITIVO PARA A PARCERIA Nº 65/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A LIGA DE FUTEBOL DE LONDRINA..

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a LIGA DE FUTEBOL DE LONDRINA, para o desenvolvimento da modalidade esportiva FUTEBOL do programa LIGAS em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 002/2019.

RECURSOS: Aprovado o recurso de R\$ 52.444,44 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente ao termo aditivo, somados ao recurso aprovado no Termo de Colaboração da parceria no valor de R\$ 262.222,22 (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Será repassada a quantia total de **R\$ 314.666,38 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, divididos em 04 (quatro) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará **R\$ 0,00(zero reais)** em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração mantêm-se inalterado e encerra-se em 31/12/2019. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração firmado

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA PARCERIA Nº 65/2019

TERMO ADITIVO PARA A PARCERIA Nº 65/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A LIGA DE FUTEBOL DE LONDRINA..

OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a LIGA DE FUTEBOL DE LONDRINA, para o desenvolvimento da modalidade esportiva FUTEBOL do programa LIGAS em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 002/2019.

RECURSOS: Aprovado o recurso de R\$ 52.444,44 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente ao termo aditivo, somados ao recurso aprovado no Termo de Colaboração da parceria no valor de R\$ 262.222,22 (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Será repassada a quantia total de **R\$ 314.666,66 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, divididos em 04 (quatro) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.